

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos visando a qualidade de vida e a atenção integral de saúde das pessoas com doenças sem possibilidade de cura.

Parágrafo único. Os cuidados paliativos devem ser iniciados precocemente, após diagnosticada doença sem possibilidade de cura, objetivando a qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

Art. 2º As diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos têm por objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças sem possibilidade de cura e de seus familiares, mediante alívio da dor, sofrimento físico, psíquico e espiritual, estendendo, inclusive, ao luto.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos:

I - a capacitação de profissionais visando a qualificação em Cuidados Paliativos, Terapias de Dor e em todas as áreas afetas, para implantação da Política Municipal de Cuidados Paliativos;

II - a multidisciplinaridade profissional, visando o atendimento do paciente e da família, em consonância com a história clínica do paciente, considerando o estágio de evolução da doença;

III - o fortalecimento de Políticas Públicas que visem o desenvolvimento da saúde do cidadão e de práticas individuais e sociais para o autocuidado;

IV - o respeito à dignidade da pessoa, a garantia de sua intimidade, autonomia, bem como da confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;

V - o respeito à liberdade na expressão da vontade do paciente de acordo com seus valores, crenças e desejos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de agosto de 2021



\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL



## JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico da medicina e o desenvolvimento da terapêutica, promoveu maior longevidade das pessoas e, conseqüentemente, o envelhecimento progressivo da população. Além disso, muitas doenças, antes, fatais, tornaram-se crônicas. Ao lado disso, os pacientes portadores de doenças sem possibilidade de cura acumulam-se nos nosocômios, recebendo assistência focada na tentativa de cura, sem sucesso, e, muitas vezes, com aumento desnecessário do sofrimento.

A Constituição Federal de 1988, o seu artigo 198, inciso II, estabelece que nas ações e serviços públicos de saúde, o Estado deve oferecer atendimento integral ao cidadão, portanto, ao apresentar este Projeto de Lei entende-se que a garantia de uma Política de Atenção Integral a Saúde em cuidados paliativos deve ser universal, integral e permanente.

Destarte, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

Santa Luzia, 09 de agosto de 2021



---

LUIZA DO HOSPITAL

